

V CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

SUSTENTABILIDADE, TECNOLOGIA E DIREITOS EM TRANSFORMAÇÃO



Título: Impunidade, reincidência e falha na aplicação das Leis de crimes ambientais no Brasil.

Autor(es)

Rodrigo Lessa Tarouco

Ana Beatriz Cabral Araujo

Categoria do Trabalho

Iniciação Científica

Instituição

FACULDADE PITÁGORAS UNOPAR DE JOÃO PESSOA

Introdução

Os crimes ambientais estão aumentando de forma escalada a cada ano; muitos estudiosos e analistas estão atribuindo esse crescimento à ausência de punição proporcional ao dano causado. Segundo o veículo de comunicação Brasil de Fato (2024): “O artigo 41 da Lei nº 9.605/98, que versa sobre os crimes ambientais, prevê, por exemplo, que a provocação de incêndio em floresta ou outras formas de vegetação terá reclusão de dois a quatro anos, além de multa, mas, se o crime for culposo, o acusado pode ser submetido a uma detenção menor, que varia de seis meses a um ano, além de multa”. Podemos observar que, há suavização nas penas, o que pode causar reincidência nos crimes ambientais. Outro crime que está em ascensão é a poluição dos rios e mares, o que motiva morte de espécies aquáticas. A pesca ilegal também é uma grande vilã da fauna brasileira.

Objetivo

O presente trabalho tem como objetivo principal demonstrar a fragilidade das penas aplicadas aos crimes contra o meio ambiente, por intermédio da análise da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e do artigo 225 da Constituição Federal. Além disso, a pesquisa pretende analisar as duas principais causas relacionadas com os danos ambientais: crimes contra a fauna e crimes contra a flora.

Material e Métodos

O trabalho foi feito de forma documental e bibliográfica. A pesquisa primária considerou a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e o artigo 225 da Constituição Federal, tendo como fundamentação da temática desenvolvida. Além disso, foram considerados posicionamentos doutrinários e artigos científicos relacionados com os crimes contra a fauna e flora, destruição da vegetação, caça e pesca. Os artigos científicos foram obtidos por meio da base de dados Periódicos da Capes, utilizando os descriptores: crimes ambientais, fauna e flora, totalizando em 64 artigos científicos. Após, foram aplicados os seguintes filtros: Acesso aberto: Sim; Revisado por pares: Sim e ano de criação: 2020 até 2025; resultando em 21 artigos. Por fim, após a leitura dos resumos, foram considerados 12 artigos e descartados nove, por não haver relação temática.

Resultados e Discussão

As pesquisas corroboraram na necessidade de conscientização em buscar de novas ideias para impedir a

V CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA

SUSTENTABILIDADE, TECNOLOGIA E DIREITOS EM TRANSFORMAÇÃO



recorrência dos crimes contra o meio ambiente. Iniciativas como programa de educação, orientando sobre as Leis, suas penas, o prejuízo ambiental e o desequilíbrio causado por esses crimes. Os doutrinadores evidenciaram a obrigação de maiores fiscalizações quanto a destruição ou danificação da floresta e/ou vegetação, pesca, caça e maus-tratos, contendo, assim, a falha na aplicação nas penas. Outra iniciativa levantada nos trabalhos examinados é a possibilidade de propor mudança de penas, pois atualmente são brandas e facilitam a reincidência. Os posicionamentos apresentados pelos autores trazem simetria com um equilíbrio ambiental estabelecido pela Constituição Federal de 1988.

Conclusão

Conclui-se que, em pauta de crimes ambientais, as Leis não são duras como as demais. A impunidade e baixas penas aplicadas nos casos de crimes ambientais, com base na legislação atual, atacam diretamente o Direito Constitucional ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum e vital, previstos no art. 255 da CF. Nota-se que o meio ambiente ecologicamente equilibrado demanda de revisão da legislação atual para aplicação de penas mais rígidas aos infratores.

Referências

<https://www.brasildefato.com.br/2024/10/06/lei-de-crimes-ambientais-tem-se-mostrado-insuficiente-para-conter-infratores-avaliam-entidades-civis/> ; https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm;

Empresa Jr/USP